



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº809/2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Saldanha Marinho, para o quadriênio 2005/2008.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Saldanha Marinho - RS, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º. Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.


Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Saldanha Marinho - RS, 23 de setembro de 2004.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal